

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

- 1 - operações de crédito de até 10% (dez por cento) da receita estimada para atender a insuficiência de caixa;
- II - Suplementação, em 30% (trinta por cento) de cada dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Carmo de Oliveira Prefeito Municipal

Edilberto Diniz Oficial Administrativo

598

Lei Municipal nº 26/74, de 03 de dezembro de 1974

Reforma o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

A Câmara Municipal de Vencedores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a reformular o Plano de Aplicação Municipal, digo o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, em três (3) anos, para atendimento ao prosseguimento de Obras e Serviços considerados inadiáveis e de interesse do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 03 de dezembro 1974

Manoel Carmo de Oliveira

Prefeito Municipal

Edilberto Diniz

Oficial Administrativo

rigado a efetuar pagamento de gratificação a Maria José de Almeida, no valor de Cr\$ 376,00 (Trzentos e setenta e seis cruzeiros) mensais, durante o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1974, pelos serviços que presta, neste município, à Campanha Nacional contra o Tuberculose.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a abrir o necessário Crédito Especial, no valor de Cr\$ 1.128,00 (hum mil cento e vinte oito cruzeiros) para ocorrer às despesas estipuladas no artigo primeiro desta lei, podendo, para tanto, anular Dotação Orçamentária no corrente exercício através de Decreto Administrativo, de acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal
 Adilberto de Almeida Oficial Administrativo

529

Lei Municipal nº 2574, de 03 de dezembro de 1974

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Espira Feliz para o Exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Espira Feliz para o Exercício Financeiro de 1975, discriminados pelos Anexos I a VII, integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 2.200.000,00 (Hum milhão e oitocentas mil cruzeiros), digo, (Dois milhões e oitocentas mil cruzeiros).